



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 054/2018

PROFESSORA MARISA - PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo o cumprimento na íntegra da Lei Municipal nº 2722/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso – MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências”.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal nº 2722/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso – MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências” está em vigor desde 12 de maio de 2017.

Considerando que esta medida se faz necessária para conscientizar todas as pessoas e garantir o atendimento preferencial aos familiares, quando acompanhados do portador do transtorno.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2018.


PROFª MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


PROFª SILVANA
Vereadora PTB



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.722 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso-MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados no Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

Art. 2º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - advertência;
- II - multa;

Art. 3º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 1º desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo único. O valor da multa será o correspondente a 6.20 VRF.

Art. 5º Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor correspondente



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

a 12,40 VRF.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

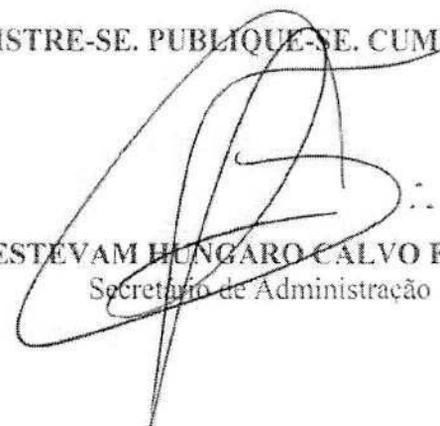
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração